



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

Jander Raposo
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Presidente

APROVADO EM

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 30 / 2021.

13 MAI 2021

Senhores vereadores e Sr.^a vereadora,

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

O vereador Presidente **JANDER RAPOSO DA SILVEIRA**, com fundamento no art. 106, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, vem, após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, indicar ao, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Fabrício Luiz Lima Ayres, que este envie à Câmara Municipal de Duas Barras, Projeto de Lei que altere o Estatuto dos Servidores Públicos de Duas Barras para estender aos Servidores que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência a redução de carga horária – no percentual de 50% (cinquenta por cento) – sem compensação de horário – cf já prevista no art. 96 do Estatuto dos Servidores.

JUSTIFICATIVA:

Sabedor de que é de competência do Município dispor sobre o Regime Jurídico de seus Servidores Públicos (art. 39, caput, da Constituição Federal). Assim, caberá à legislação local (Poder Executivo) estabelecer requisitos de acesso, bem como direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos públicos.

A previsão de uma jornada especial de trabalho para Servidor que tenha sob sua guarda filho deficiente que demande cuidados específicos, muitas vezes até diurnos, é medida que concretiza não apenas o postulado da isonomia contido no caput do art. 5º da Constituição Federal, mas também a dignidade da pessoa humana, proteção à pessoa com deficiência.

No caso do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, a alteração para conceder horário reduzido aos Servidores que possuem cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência já está prevista no §3º do art. 96, no entanto, exige-se compensação de horário. Comparando o Estatuto dos Servidores do Município de Duas Barras com a legislação Federal – que possuía a mesma redação – foi

promovida uma alteração para que existisse a redução da carga horária para o servidor que possuem cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, sem necessidade de compensação de horário.

Essa alteração garante de sobremaneira a proteção às pessoas com deficiência, bem como segue a previsão já existente em legislação federal e em Municípios próximos, como é o caso do Município de Bom Jardim – RJ, assim buscando também esta alteração/adequação em nosso Município, encaminho em anexo a essa Indicação, um anteprojeto de lei, que trata especificamente da alteração requerida, para a apreciação do Chefe do Executivo.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras RJ, 13 de maio de 2021.

ASSINA:



Jander Raposo da Silveira
Vereador Presidente – PP
Proponente



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021 DE DE DE 2.021.

“Altera a Redação do § 3º do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 786/2003 de 01 de agosto de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo a redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), revogando a compensação de horário e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 3º do artigo 96 da Lei Municipal n.º 786/2003 de 01 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Artigo 96 -”

§ 3º - As disposições constantes do § 2º são extensivas ao Servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, que seja comprovadamente dependente de seus cuidados, sendo a redução da carga horária no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras RJ, de de 2.021.

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito